



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA DEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (081) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1207 de 08 de junho de 1987.

"Autoriza o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal-PAM.

ORTANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do PROGRAMA DA AÇÃO MUNICIPAL-PAM, neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido convênio, serão aplicados na execução de obras e serviços integrantes do Programa da Ação Municipal -PAM.

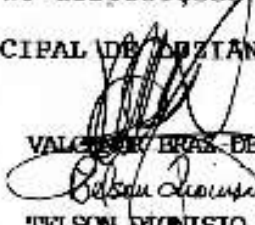
Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do programa.

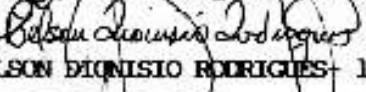
Art. 4º - Fica, ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução do programa.

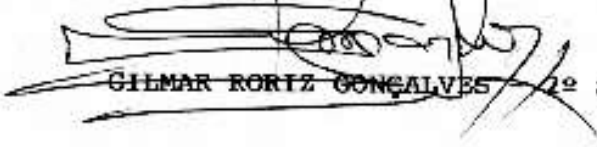
Art. 5º - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais de que trata o Artigo Anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à Conta do Programa da Ação Municipal - PAM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 1987.


VALDEIR BRAS DE QUEIROZ - Presidente


TELSON DIONÍSIO RODRIGUES - 1º Secretário


GILMAR RORIZ GONÇALVES - 2º Secretário